

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: i783cy51 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/05/2022 Requerimento nº 368/2022 Protocolo nº 5750/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado Requerimento ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes e a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Saúde, Kelluby de Oliveira**, a fim de solicitar informações e requerer providências relativas ao fechamento de 24 leitos do Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella por falta de funcionários.

JUSTIFICATIVA

Este parlamentar recebeu denúncias de que o Hospital Regional de Rondonópolis fechou 24 leitos por falta de funcionários desde a última leva de distratos realizados pelo Senhor Governador. E aqueles que estão trabalhando situam-se com sobrecarga.

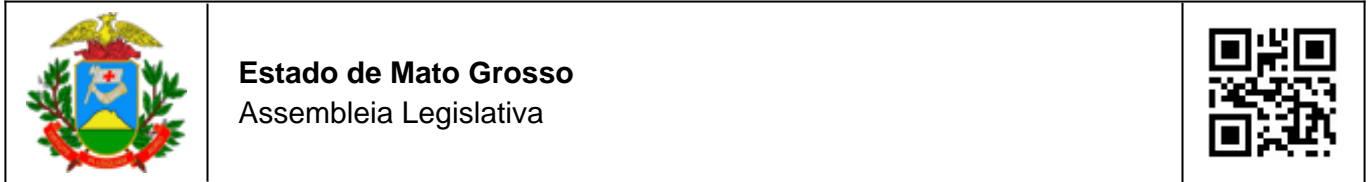
A sobrecarga de trabalho tem sido um dos principais problemas enfrentados pelos funcionários mato-grossenses nos últimos anos. Além disso, essa sobrecarga reflete negativamente tanto no físico quanto no campo cognitivo, pois o corpo humano tem seus limites e não respeitá-los aumenta as chances de desenvolver doenças psíquicas com consequências irreversíveis, quanto na falta de atendimento das demandas do município e região.

A saúde consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, no artigo XXV, que define que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis. Ou seja, o direito à saúde é indissociável do direito à vida, que tem por inspiração o valor de igualdade entre as pessoas.

No contexto brasileiro, o direito à saúde foi uma conquista do movimento da Reforma Sanitária, refletindo na criação do Sistema Único de Saúde (SUS) pela Constituição Federal de 1988, cujo artigo 196 dispõe que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito subjetivo do cidadão à saúde implica na obrigação e dever do Estado de fornecer-lhe todas



as ações e serviços indispensáveis à concretização desse direito. Mais que uma obrigação, o Estado tem o dever de prestar os serviços necessários à devida assistência à saúde do cidadão, de forma a preservar sua vida, com todos os requisitos indispensáveis a uma existência digna.

Todo cidadão tem direito ao acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde.

Todo cidadão tem direito a tratamento adequado e efetivo para seu problema.

Todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos.

Todo cidadão tem direito ao comprometimento dos gestores da saúde para que os princípios anteriores sejam cumpridos.

Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Maio de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual